



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.663, de 22 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre baixa de valores da dívida fundada da Câmara Municipal com a Receita Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

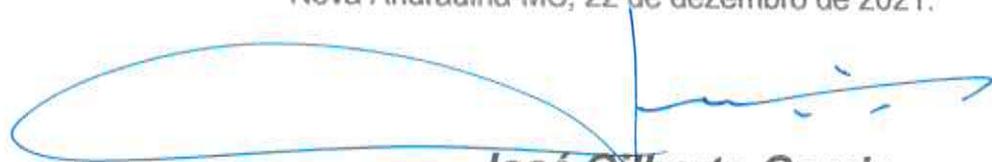
Art. 1º. Fica autorizada a baixa do valor constante no último balanço da Câmara Municipal, em razão da duplicidade de lançamento, referente ao exercício de 2020, registrado no passivo permanente como dívida fundada, devidamente atualizado com as parcelas pagas em 2021, com o seguinte valor em 31/12/2020:

I. Passivo não circulante – obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar – R\$ 452.300,76 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos reais e setenta e seis décimos de centavos) em 31/12/2020.

Art. 2º. A baixa dos valores autorizada no artigo anterior será realizada pelo setor de contabilidade, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de dezembro de 2021.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1243
Data 24/12/2021